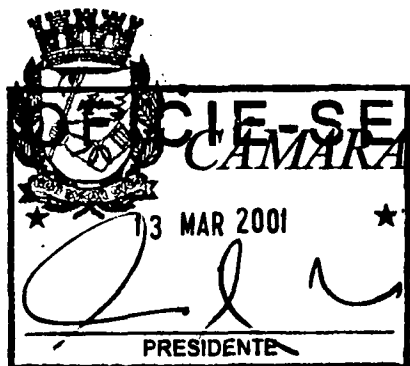




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 09 - IND
09-0401/2001

INDICO a Exma. Sra. Prefeita que proponha junto ao Poder Executivo Estadual, grupo de trabalho, envolvendo órgãos governamentais e não governamentais, para se chegar a uma solução condizente com o interesse público quanto ao anunciado pelo Governo do Estado na desativação do complexo do Carandiru, na Zona Norte do município.

O Governo do Estado anunciou que vai proceder à desativação do complexo penitenciário do Carandiru, tendo inclusive determinado que a Secretaria de Administração Penitenciária apresente proposta nesse sentido dentro de 15 dias.

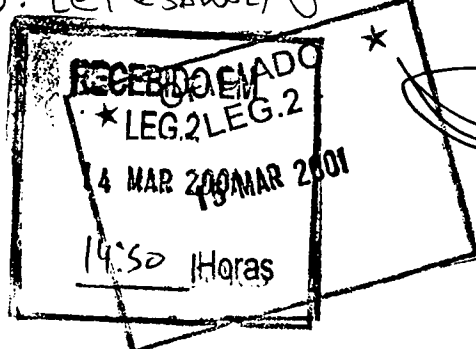
Temos há longo tempo sido árduo defensor dessa medida, aliás, consubstanciada na Lei 8524 de 29 de dezembro de 1993 do Governo do Estado que "autoriza o Poder Executivo a alienar área de terras no Município da Capital e dá providências correlatas". Diz respeito à área do complexo do Carandiru, inclusive com previsão da construção de vagas prisionais, mediante concorrência pública.

Esse o problema no âmbito Estadual.

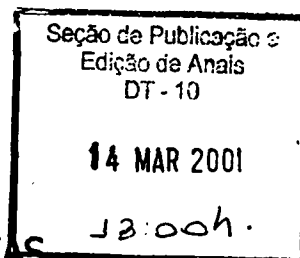
Quando da aprovação da lei, setores vários da sociedade inclusive esta Câmara, passaram a propor e sugerir a melhor forma de ocupação futura da área, eis que diz respeito ao Município, e à legislação que regula a ocupação do solo, em particular a Lei 8328/75, artigo 24. A área em apreço é Zona de Uso Z8 motivo pelo qual a ocupação futura da área deveria respeitá-la ou caso contrário, conforme o interesse público, propor-se à alteração do zoneamento.

Tudo indica que sendo área nobre deverão prevalecer os aspectos urbanísticos, educacionais, culturais e de lazer, motivo pelo qual deve ser imprescindível que o Estado, na concorrência de licitação de venda da área e o Município quanto à ocupação do solo, desde já somem esforços coordenados para se chegar a bom termo no final.

ANEXO: Lei Estadual, que trata de... Sala das Sessões,



Vereador ERASMO DIAS



Lei Nº 8.524, de 29 de dezembro de 1993.
29/12/1993

Diário Oficial v.103, n.244, 30/12/1993. Gestão Luiz Antonio Fleury Filho
Assunto: Patrimônio Imobiliário

Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terras situadas no Município da Capital e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica desafetado de classe de bens de uso especial da Administração Pública e transferido para a classe de bens dominiais do Estado, imóvel de sua propriedade, situado no Município de São Paulo, na Avenida Ataliba Leonel, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto 0, ponto este localizado na divisa frontal da Av. Cruzeiro do Sul com Estação do Metrô Carandiru; daí segue com o rumo magnético de 25°50'31"NE, na distância de 14.740m (catorze mil, setecentos e quarenta metros), até o ponto 1, ponto este divisa frontal com a Gate; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 60°39'29"NW, na distância de 5.483m (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três metros), até o ponto 2, ponto este localizado na divisa frontal do alinhamento da Av. Cruzeiro do Sul; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 26°27'57"NE, na distância de 16.813m (dezesseis mil, oitocentos e treze metros), até o ponto 3; daí a divisa segue com o rumo de 27°02'02"NE, na distância de 13.606m (treze mil, seiscentos e seis metros), até o ponto 4; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 63°03'59"SE, na distância de 2.850m (dois mil, oitocentos e cinquenta metros), até o ponto 5; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 27°06'41"NE, na distância de 39.588m (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito metros), até o ponto 6; daí a divisa segue com o rumo de 26°53'08"NE, na distância de 25.012m (vinte e cinco mil e doze metros) até o ponto 7, ponto este lateral do portão de acesso à Casa de Detenção; daí a divisa segue com o rumo de 27°18'30"NE, na distância de 13.167m (treze mil, cento e sessenta e sete metros), até o ponto 8, ponto este a outra lateral do portão de acesso à Casa de Detenção; daí a divisa segue ainda pelo muro divisório do alinhamento da Av. Cruzeiro do Sul, com o rumo de 26°34'40"NE, na distância de 27.907m (vinte e sete mil, novecentos e sete metros), até o ponto 9, ponto este considerado PE da curva; daí a divisa segue em curva, com o desenvolvimento de 36.384m (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro metros), até o ponto 10, considerado PT da curva; daí a divisa segue à direita, com o desenvolvimento de 21.658m (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito metros), até o ponto 12, ponto este localizado no alinhamento do lado direito da Av. Ataliba Leonel; daí a divisa segue à direita e em curva pela Av. Ataliba Leonel, com o desenvolvimento de 40.926 (quarenta mil, novecentos e vinte e seis metros), até o ponto 13, ponto este considerado PC da curva; daí a divisa segue em reta pela muralha da Casa de Detenção, com o rumo de 77°48'59"NE, na distância de 78.896m (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis metros), até o ponto 14; daí a divisa segue com o rumo de 77°55'30"NE, na distância de 9.255m (nove mil, duzentos e cinquenta e cinco metros); até o ponto 15; daí a divisa segue com o rumo de 77°45'55"NE, na distância de 44.943m (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três metros), até o ponto 16; daí a divisa segue com o rumo de 22°53'05"NE, na distância de 599m (quinhentos e noventa e nove metros), até o ponto 17, ponto este localizado ainda no alinhamento do lado direito da Av. Ataliba Leonel; daí a divisa segue com o rumo de 77°52'52"NE, na distância de 4.987m (quatro mil, novecentos e oitenta e sete metros), até o ponto 18; daí a divisa segue pelo muro frontal do lado direito da Av. Ataliba Leonel, com o rumo de 77°44'07"NE, na distância de 76.068m (setenta e seis mil, sessenta e oito metros), até o ponto 19; daí a divisa segue com o rumo de 80°45'04"NE, na distância de 13.147m (treze mil, cento e quarenta e sete metros), até o ponto 20; daí a divisa segue com o rumo de 76°11'05"NE, na distância de 121.119m (cento e vinte e um mil, cento e dezenove metros), até o ponto 21; daí a divisa segue com o rumo de 67°46'33"NE, na distância de 12.992m (doze mil, novecentos e noventa e dois metros), até o ponto 22; daí a divisa segue com o rumo de 61°39'43"NE, na distância de 47.799m (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove metros), até o ponto 23, ponto este lateral esquerda de acesso à Penitenciária Masculina; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 76°10'51"SE, na distância de 25.806m (vinte e cinco mil, oitocentos e seis metros), até o ponto 24; ponto este lateral da portaria da Penitenciária Masculina; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 12°29'41"NE, na distância de 15.886m (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis metros), até o ponto 25, ponto este localizado na divisa frontal da Av.



Ala de acesso, lado esquerdo da divisa lateral da divisa do muro de 01°52'27"NE, na distância de 19.831m (dezenove mil, quatrocentos e noventa e um metros), até o ponto 26; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de 64°52'08"NE, na distância de 84.146m (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e seis metros), até o ponto 27; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de 69°27'07"NE, na distância de 20.205m (vinte mil, duzentos e cinco metros), até o ponto 28; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de 70°19'17"NE, na distância de 91.483m (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e três metros), até o ponto 29, P.E. da curva; daí a divisa segue em curva, com o desenvolvimento de 10.819m (dez mil, oitocentos e dezenove metros), até o ponto 30; daí a divisa segue em curva, com desenvolvimento de 34.931m (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e um metros), até o ponto 31; daí a divisa segue à direita por cerca em tela pajé, com o rumo de 68°38'19"SE, na distância de 7.327m (sete mil, trezentos e vinte e sete metros), até o ponto 32; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de 65°15'36"SE, na distância de 53.982, (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois metros), até o ponto 33; daí a divisa segue pela referida cerca, com o rumo de 68°31'02"SE, na distância de 24.029m (vinte e quatro mil e vinte nove metros), até o ponto 34; daí a divisa segue com o rumo de 82°10'11"SE, na distância de 156.705m (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinco metros), até o ponto 34, ponto este localizado ainda na divisa frontal da Av. Ataliba Leone; daí a divisa segue pelo referido alinhamento com o rumo de 82°29'50"SE, na distância de 61.248m (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e oito metros), até o ponto 36; ponto este final da cerca em tela e o início do muro divisório do Presídio da Polícia Civil; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 17°16'33"NE, na distância de 4.674m (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro metros), até o ponto 37; daí a divisa segue com o rumo de 74°41'03"NE, na distância de 4.887m (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete metros), até o ponto 38; daí a divisa segue com o rumo de 74°26'08"NE, na distância de 34.261m (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e um metros), até o ponto 39, P.C. da curva, ainda no alinhamento da Av. Ataliba Leone; daí a divisa segue em curva à direita, com o desenvolvimento de 27.834m (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro metros), até o ponto 40, considerado P.T. da curva; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 16°00'37"SW, na distância de 18.919m (dezoito mil, novecentos e dezenove metros), até o ponto 41, ponto este localizado no alinhamento predial do lado direito da Av. Zaki Narchi (antiga Rua dos Carajás); daí a divisa segue pelo referido alinhamento com o rumo de 16°10'50"SW, na distância de 19.905m (dezenove mil, novecentos e cinco metros), até o ponto 42, ponto este lateral do portão de acesso do Presídio da Polícia Civil; daí a divisa segue ainda pelo alinhamento do lado direito da Av. Zaki Narchi, com o rumo de 16°35'59"SW, na distância de 51.381m (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um metros), até o ponto 43; daí a divisa segue com o rumo de 16°47'02"SW, na distância de 90.316m (noventa mil, trezentos e dezesseis metros), até o ponto 44; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 73°03'49"SE, na distância de 2.454m (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros), até o ponto 45; daí a divisa deflete à direita, ainda no alinhamento do lado direito da Av. Zaki Narchi, com o rumo de 16°39'51"SW, na distância de 50.606m (cinquenta mil, seiscentos e seis metros), até o ponto 46; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 75°01'37"SE, na distância de 1.246m (um mil, duzentos e quarenta e seis metros), até o ponto 47; daí a divisa segue com o rumo de 16°40'52"SW na distância de 9.476m (nove mil, quatrocentos e setenta e seis metros), até o ponto 48; daí a divisa segue com o rumo de 16°48'34"SW, na distância de 23.967m (vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete metros), até o ponto 49; daí a divisa segue com o rumo de 31°09'15"SW, na distância de 32.783m (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três metros), até o ponto 50; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 69°56'22"NW, na distância de 189m (cento e oitenta e nove metros), até o ponto 51, ponto este final do muro e início da cerca em tela pajé; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 30°31'17"SW, na distância de 78.342m (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois metros), até o ponto 52, ponto este lateral direita do portão de acesso à Penitenciária Feminina; daí a divisa segue com o rumo de 30°37'52"SW, na distância de 10.937m (dez mil, novecentos e trinta e sete metros), até o ponto 53, ponto este lateral esquerda do portão de acesso à Penitenciária Feminina; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de 30°21'17"SW, na distância de 29.474m (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro metros), até o ponto 54; daí a divisa segue com o rumo de 30°21'38"SW, na distância de 143.322m (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e dois metros), até o ponto 55, ponto este final da cerca em tela pajé, no alinhamento do lado direito da Av. Zaki Narchi; daí a divisa segue com o rumo de 29°05'11"SW, na distância de 10.352m (dez mil, quinhentos e trinta e dois metros), até o ponto 56, ponto este lateral do acesso da Funap e confrontando com os imóveis números 1.165 e 1.185, com frente para Av. Zaki Narchi; daí a divisa deixa o alinhamento do lado direito da Av. Zaki Narchi, deflete à direita com o rumo de 64°57'37"NW, na distância de 17.874m (dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro metros), até o

ponto 57, confrontando ainda com os imóveis números 1.165 e 1.185 que consta pertencer a Nancy de Almeida Bonisengna; daí a divisa segue com o rumo de 65°45'51"NW, na distância de 231.440m (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta metros), até o ponto 58, confrontando neste trecho com os fundos dos imóveis de números 473, 471, 463, 459, 455, 449, 445, 439, 433, 425, 419, 413, 407, 401, 395, 391, 385, 381, 375, 367, 359, 347, 321, 331, 323, 317, 313, 311, 305 e 297, sendo estes números frente para a Rua Dom José Maurício; daí a divisa segue com o rumo de 66°35'46"NW, na distância de 52.662m (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros), até o ponto 59, confrontando ainda com os fundos dos imóveis de números 291, 285, 273, 259, 253, 251 e 249, com frente a Rua Dom José Maurício; daí a divisa segue com o rumo de 86°55'48"NW, na distância de 88.916m (oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis metros), até o ponto 60, ponto este confrontante com o Hospital da Penitenciária e os fundos dos imóveis números 249, 241, 235, 229, s/nº lote-80, 217, 211, 205, 199, 193, 187 e 183, com frente ainda para a Rua Dom José Maurício; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 18°59'12"SW, na distância de 42.527m (quarenta e dois mil, quinhentos e sete metros), até o ponto 61, confrontando do ponto 60 e 61, com os fundos dos imóveis de números 183, 181, 177 e 167, com frente ainda para a Rua Dom José Maurício; daí a divisa segue com o rumo de 18°28'46"SW, na distância de 135.104m (cento e trinta e cinco mil, cento e quatro metros), até o ponto 62, ponto este lateral direita do COC (Centro de Observação Criminológica) e o fundo dos imóveis de números 167, 161, s/nº, 135, s/nº, lote-1, s/nº, lote-9, 111, 103, 81, 71, 63, 57, 49, 43, 41, 39 e 35, ainda com frente para a Rua Dom José Maurício; daí a divisa segue com o rumo de 40°54'01"SW, na distância de 21.384m (vinte um mil, trezentos e oitenta e quatro metros), até o ponto 63, confrontando neste ponto ainda com o COC e a faixa de transmissão da Eletropaulo S/A., daí a divisa deflete à direita com o rumo de 61°21'46"NW, na distância de 208.134m (duzentos e oito mil, cento e trinta e quatro metros), até o ponto 64, ponto este às margens da lateral esquerda do Córrego Carandiru; daí a divisa segue atravessando o Córrego Carandiru, com o rumo de 61°38'46"NW, na distância de 17.580m (dezessete mil, quinhentos e oitenta metros), até o ponto 65, ponto este às margens da lateral direita do Córrego Carandiru; daí a divisa segue por um muro divisório com o rumo de 61°21'26"NW, na distância de 71.887m (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete metros), até o ponto 66, ponto este da muralha da Casa de Detenção; daí a divisa segue pela muralha da Casa de Detenção, com o rumo de 61°01'06"NW, na distância de 202.550m (duzentos e dois mil, quinhentos e cinquenta metros), até o ponto 67, ponto este ainda no alinhamento da muralha da Casa de Detenção; daí a divisa segue ainda pela referida muralha, com o rumo de 61°06'45"NW, na distância de 25.316m (vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis metros), até o ponto 68; daí a divisa à esquerda, com o rumo de 75°31'10"SW, na distância de 2.815m (dois mil, oitocentos e quinze metros), até o ponto 69, ponto este confrontante com o GATE; daí a divisa deflete à direita, com o rumo de 61°18'05"NW, na distância de 8.517m (oito mil, quinhentos e dezesseis metros), até o ponto 70, confrontando ainda neste ponto com o Gate; daí a divisa deflete à esquerda com rumo de 26°42'41"SW, na distância de 13.130m (treze mil, cento e trinta metros), até o ponto 71, ponto este confrontante com a lateral da estação do Metrô Carandiru e a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo S/A; daí a divisa deflete à direita, com o rumo de 63°09'23"NW, na distância de 27.965m (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e cinco metros), até o ponto 0, ponto este confrontante com a lateral direita da estação do Metrô Carandiru e origem da presente descrição, encerrando a área total do terreno de 435.803,80m² (quatrocentos e trinta cinco mil, oitocentos e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), tudo conforme planta número 6.998 do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar o imóvel especificado no artigo anterior, por doação em pagamento de construção de vagas prisionais, ou, por compra e venda, destinando-se os recursos respectivos para a mesma finalidade, de acordo com o valor determinado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mediante concorrência pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3.º - Fica estabelecido que a construção das novas vagas prisionais, referidas no artigo 2.º, serão localizadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo, ou em distância máxima de 100 (cem) quilômetros do Centro Metropolitano do Município de São Paulo, em áreas patrimoniais do Estado.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José de Mello Junqueira

Secretário da Administração Penitenciária

QUADROS E TABELAS

Zonas de Uso ZB

Zonas de uso ZB	Categorias de uso permitidas		Características de dimensionamento, recuo, ocupação e aproveitamento do lote							
	Conforme(a)	Sujeito a controle especial	Frente mínima	Área mínima	Recuo de frente mínimo	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (2)	Taxa de ocupação máxima	Coeficiente de aproveitamento máximo
						Até o 2º pavimento	Acima do 2º pavimento			
001,004,014,017,018,019,038,041,042,047,049,049,050,052,056,063	E3 E4		(b)	(b)	10m	10m de ambos os lados		10m	0,025	0,05
002	Vide artigo 4º da Lei 8.533/75.									
003	E3,E4		(b)	(b)	—	—		—	0,5	2,0
006,022	C1,S1 C2,S2 E2,E3		(b)	(b)	10m	10m de ambos os lados		10m	0,025	0,10
		E+								
007	01	E3	(b)	(b)	10m	10m de ambos os lados		10m	0,1	0,2
		E4								
	02,08,11	P2-02,R3,C1,S1 E1	11	5.000m²	5m		3m de ambos os lados	5m	0,5	3,0
		C2, S2, E2			6m			6m		
	03	E2,E3	(b)	(b)	10m	5m de ambos os lados		5m	0,4	1,0
		E4								
	04	E1,E2,E3	(b)	(b)	10m	5m de ambos os lados		5m	0,4	1,0
		E4								
	05,12	R2-02,R3,C1,S1, E1	20m	1.000m²	5m		3m de ambos os lados	5m	0,4	3,0
		C2,S2,E2			6m			6m		
06		E4	(b)	(b)	Estudo de cada caso p/ Sempia e regulamentação pelo Executivo				0,1	0,2
	07	C2,S2,E2	(b)	(b)	10m	5m de ambos os lados		5m	0,25	1,0
		E4								
	09	E1,E2	(b)	(b)	10m	10m de ambos os lados		10m	0,2	0,5
		E4								
	10,13	R2-02,R3,C1,S1,E1	20m	1.000m²	5m	3m de ambos os lados		5m	0,5	2,0
		C2,S2,E2			6m			6m		
008,009,015	C3,11,12,13		50m	5.000m²	10m	3m de ambos os lados		10m	0,5	1,0
		C1,S1,E1			6m	1,5m de ambos os lados	3m de ambos os lados	6m		
		C2,S2,E2			3m de ambos os lados					
		E3			10m	10m				
		E4			Estudo de cada caso p/ Sempia e regulamentação pelo Executivo					
011	E3,E4		(b)	(b)	10m	10m de ambos os lados		10m	0,1	0,2
013	R1,R2,R3,C1,S1,E1	E3	20m	1.000m²	10m	3m de ambos os lados		10m	0,4	1,0
		C2,S2,E2			6m			6m		
		E4			Estudo de cada caso p/ Sempia e regulamentação pelo Executivo					

ver art 24
Lei 8.323/75

TV a lato
- vista di mare e di
S/marittimo

Cemitérios
Central de correio
Central de polícia
Central telefônica
Comando de batalhão de policiamento de trânsito
Corpos de bombeiros
Estação de controle e depósito de gás
Estações de controle e depósito de petróleo
Estações de controle, pressão e tratamento de água
Estações de controle, pressão e tratamento de esgoto
Estações e subestações reguladoras de energia elétrica
Estações de telecomunicações
Faixa adutora de água
Faixa adutora de esgoto
Faixa de gasodutos
Faixa de linha de transmissão de alta-tensão
Faixa de oleodutos
Ferrovias
Hangares
Heliportos
Instalações, Terminais e Pátio de manobras de ferrovias e metrô
Jardim Botânico
Jardim Zoológico
Lagos
Locais históricos
Monumentos históricos
Parques de animais selvagens, ornamentais e de lazer
Parques públicos
Penitenciária
Portos
Quartéis
Represa
Reservas florestais (não comerciais)
Reservatórios de água
Sanitário público
Torre de telecomunicações
Usina elétrica
Usina de gás
Usina de incineração
Usina de tratamento de resíduos

Usos acrescentados por Resolução

Stands de tiro real com armas de fogo — E2 ou E3
— Resolução/Ceuso/025/78
Pista de skate — E1 ou E2 — Resolução/Ceuso/023/78
Quadras descobertas — E1 ou E2 ou E3 — Resolução/Sempla/CZ/100/84
Clubes desportivos municipais — E1.2, E2.2 ou E2.3 Resolução/Sempla/CZ/103/84
Atividades turísticas e de recreio com apresentação e locação de pequenos animais
— E3.2 — Resolução/Sempla/CZ/109/84

Alckmin diz que vai desativar o Carandiru

Promessa é repetida há anos

A desativação do Complexo do Carandiru, que reúne a Casa de Detenção e a Penitenciária do Estado, em Santana, na zona norte, foi uma promessa anunciada várias vezes pelos governos estaduais – e depois acabou engavetada.

Em 1983, na administração de Franco Montoro (então no PMDB), o secretário estadual da Justiça, José Carlos Dias, propôs ceder a área para a construção de condomínios, em troca de dez presídios novos. Após o massacre de 111 detentos, em 1992, o governador Luiz Antônio Fleury Filho (PTB, ex-PMDB) sugeriu a transferência da área para um shopping, em troca da construção de 15 novas prisões.

Os projetos, no entanto, esbarraram na necessidade de mudar a Lei de Zoneamento do Município. O complexo está inserido em uma área Z-8-003, destinada a penitenciárias. Outro obstáculo é a presença, no terreno, de 58 mil metros quadrados de mata atlântica.

Em 1996, na primeira ges-

tão de Mário Covas (PSDB), o então presidente da Câmara Municipal, Nelo Rodolfo (PMDB), elaborou um projeto que alterava o zoneamento e o então secretário estadual de Administração Penitenciária, João Benedito de Azevedo Marques, anunciou o plano de criação de um centro de formação profissional na área. Mas o secretário desistiu da idéia, por falta de apoio entre os vereadores.

Após a reeleição de Covas, foi realizado, no início de 1999, um concurso para escolher uma nova utilização para o complexo. O projeto vencedor era de autoria da Aflalo & Gasperini Arquitetos e previa a instalação de um parque com centros de cultura. Mas tudo foi outra vez adiado.

Em janeiro deste ano, o governador Geraldo Alckmin (PSDB) propôs a descentralização da Casa de Detenção, que daria lugar a três penitenciárias e uma Divisão de Saúde. Assessores de Alckmin disseram que o governo planejava a reformulação e não a desativação do complexo.

São Paulo, 13 de Março de 2001